

Termo de Compromisso

Instituição participante: Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)¹

Data da assinatura: 06/10/2025

Após ações de supervisão, foi aberto o **PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades) nº AGRT003/2025** (“PAI”)² para apuração de eventuais descumprimentos ao Código de AGRT.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição prestadora de serviços de administração fiduciária de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”). Indícios de (i) falhas na metodologia e processos utilizados para estimar a provisão de perdas por redução do valor recuperável dos direitos creditórios (“PDD” e “Metodologia de PDD”, respectivamente) integrantes das carteiras dos FIDCs administrados pela Instituição, além de potencial transferência de riqueza entre cotistas quando da realização de amortizações ou resgates; e (ii) inexistência de processo de verificação dos limites de concentração dos FIDCs administrados.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI sejam sanados e não ocorram futuramente.

Compromissos assumidos³:

¹ Em suas versões vigentes entre 30 de novembro de 2023 e 14 de julho de 2024.

² Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI, será arquivado.

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



(i) revisar e consolidar, conjuntamente com empresa de consultoria externa com reconhecida experiência em PDD a ser contratada especificamente para essa finalidade, em consonância com o Código de AGRT e suas regras e procedimentos, independentemente da aprovação de cotistas: (a) todas as metodologias utilizadas para PDD, devendo estas constarem no novo manual de PDD da Instituição; e (b) todas as metodologias específicas de PDD que eventualmente constarem exclusivamente nos regulamentos dos fundos de investimento sob administração da Instituição;

(ii) adequar os processos e controles internos relativos ao provisionamento por redução no valor recuperável de direitos creditórios, de modo a garantir a implementação das metodologias revisadas em todos os FIDCs sob administração da Instituição, com os respectivos regulamentos devidamente ajustados, conforme aplicável, independentemente da aprovação de cotistas, mediante o envio de evidências acerca da implementação do novo processo;

(iii) até o último dia útil de cada mês (“Mês de Referência”), pelo prazo de 3 (três) meses, a partir da implementação dos compromissos contidos no item “ii” acima, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas dentro do Mês de Referência pelo comitê interno já existente que trata de questões de PDD (que deverá conter, em sua composição mínima, representantes das áreas de precificação, risco e compliance), cuja pauta deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias: (a) para fundos cujas carteiras não demandem metodologias específicas de PDD, matéria destinada a garantir que a PDD está sendo realizada em observância ao novo manual de PDD em relação aos FIDCs sob administração, considerando as características dos direitos creditórios e estrutura da classe dos FIDCs; (b) para fundos cujas carteiras demandem metodologias específicas de PDD, matéria destinada à aprovação e acompanhamento da metodologia de PDD específica para cada um desses fundos pelo comitê pertinente; e (c) matéria destinada em ocasiões em que se verifique eventos de alteração de risco em fundos específicos;

(iv) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo o treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários de cada uma das áreas de administração fiduciária, risco, e compliance e controles internos, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área (“Colaboradores”), inclusive aos diretores responsáveis pelas referidas atividades, observado que referido treinamento deverá dispor sobre: (a) as normas e os procedimentos relativos à apuração da provisão de perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs sob administração da Instituição, estabelecidos pela ANBIMA e



CVM; e (b) o novo manual de PDD da Instituição, após revisão e consolidação nos termos do Termo de Compromisso. A Instituição deverá encaminhar à ANBIMA: (a) os materiais utilizados no treinamento, além da lista dos Colaboradores elegíveis e com indicação de efetiva de presença contendo o nome completo dos participantes, com os respectivos cargos e níveis hierárquicos; e (b) política ou manual interno contemplando a obrigatoriedade de (i) promoção de treinamentos aos novos Colaboradores, quando do início de suas atividades, além de (ii) atualização dos Colaboradores das referidas áreas, com periodicidade não superior a 1 (um) ano, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;

(v) contratar empresa de auditoria independente que possua experiência na auditoria de FIDCs para (a) avaliar a adequação das metodologias, processos e controles internos adotados pela Instituição relacionados à PDD de todos os FIDCs sob administração, ao Código de AGRT e de suas regras e procedimentos, além de (b) apontar eventuais fragilidades identificadas e (c) sugestões de aprimoramentos adicionais que possam ser implementados, mediante a emissão de parecer da referida empresa de auditoria independente contratada, sendo certo que, caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações, além de encaminhar evidências da efetiva implementação dessas correções e/ou aprimoramentos;

(vi) revisar e adequar seus processos, de modo a verificar, após a realização de operações pelos gestores de recursos dos FIDCs, se os limites de composição e concentração, bem como as demais condições relativas à carteira previstos no regulamento dos fundos estão sendo observados; e

(vii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 683.500,00 (seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), destinada ao custeio de eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

